

LEI N° 1583 de 04/12/2013.

“ALTERA O ANEXO II DAS LEIS 1435 DE 18/02/2009 E 1451 DE 26/08/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, faz saber que a Câmara Municipal de Perdigoão, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

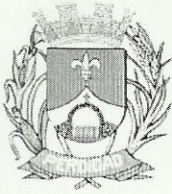
Art.1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a permutar Gerências:

<u>Anterior</u>	<u>Atual</u>
Gerência de Assistência Social	Gerência do Setor de Arrecadação Tributária e Cadastramento de Imóveis
Gerência de Transporte Escolar Rural/ Urbano	Gerência do Setor Financeiro e Tesouraria.
Gerência dos Serviços de Transportes, Vig. Sanitária e Epidemiologia	Gerência do Setor de Departamento Pessoal e Folha de Pagamento
Gerência de Transporte Escolar	Gerência de setor Administrativo, Arquivos e Secretarias.

Parágrafo único – Fica reduzida, de 02 (duas) vagas do cargo de Gerência de Transporte Escolar Rural/Urbano para 01 (uma) vaga, a ocupação para o cargo da Gerência do Setor Financeiro e Tesouraria, conforme a permuta descrita no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Só será permitido a ocupar os cargos de provimento em comissão, criados nesta lei, os servidores de carreira do quadro efetivo do município de Perdigoão.

Constantino Dimítrios Galis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO/MG



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051/0001 - 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

§ 1º - Somente se aplicará o recrutamento restrito ao Art. 1º para cargos de Gerências, Serviços, Diretoras e Vice Diretoras.

§ 2º - Para as demais Gerências, já existentes no anexo II, ficará valendo o recrutamento amplo.

Art.3º - Fica autorizada ao Executivo a criação da Gerência de Serviços do Setor Contábil e Orçamentário; e Gerência de Programas da Saúde e Acompanhamento no SUS.

Parágrafo único - Serão destinadas, para as duas Gerências mencionadas no *caput* deste artigo, uma vaga para cada.

Art. 4º - Fica alterado, no Anexo II - no quadro do cargo de Gerente de Serviços, o símbolo de vencimento de CC IV para CC V.

Art. 5º - Se o Servidor optar pelo recebimento de vencimentos do cargo comissionado, terá ele o direito assegurado de continuar recebendo as vantagens pessoais, adicionais que estejam vinculados ao cargo anterior efetivo, no período de tempo que ocupar o cargo comissionado, calculados sobre o vencimento base e todos os proventos de direito do referido cargo efetivo.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos de gerências, a que se referem esta Lei, ficam sujeitas ao cumprimento da jornada normal de trabalho, ou seja, com duração de oito horas diárias com intervalo de 01 (uma) hora para almoço e quarenta horas semanais.

Parágrafo único – O exercício do cargo de gerência exigirá do seu ocupante dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse e necessidade da administração.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Constantino Dimitrios Bilakis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO-MG



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051/0001 - 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 04 de dezembro de 2013.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO-MG

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL